



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 57/2009

03.12.2009

**Dispõe sobre a Concessão de Uso a empresa JK
INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
LTDA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE USO**, à empresa **JK INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.434.183/0001-07, representada pelo senhora Denize Maiara Secato, portadora do RG nº 9.992.172-2 SSP/PR e do CPF: 073.738.259-74, localizada nesta cidade, que atua no ramo de **Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios e Confecção de peças do vestuário**, dos seguintes bens:

MÁQUINAS INDUSTRIAIS			
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Máquina de costura industrial, nova, interlock, para tecidos pesados, transporte por dente e calcador tractor, 02 agulhas, 05 fios, largura do ponto de 06 até 11 mm, altura do calcador de 06mm, velocidade 6.000 ppm, motor 110/220 V, ½ HP, 400w, estante com regulagem de altura. Marca: Zoje	01	2.300,00	2.300,00
Máquina de costura industrial pespontadeira nova, 02 agulhas, lançadeira grande, barras alternada, distância de 6.4mm, percurso da agulha até 33,4mm, percurso do estica fio de 57,2mm, lubrificação automática por sistema de bomba e reservatório de óleo altura do calcador de 0mm até 7mm, com motor de baixo ruído 110/220V, ½ HP e 400w, estante com regulagem de altura. Marca: SunStar	03	4.450,00	13.350,00
Máquina de costura industrial reta nova, 01 agulha, dois fios, lubrificação automática, lançadeira pequena, altura do calcador Maximo de 14mm, com deslocamento de estica fio de 62,3mm, velocidade de 4.500 ppm, tamanho do ponto de até 7mm de comprimento, mesa com perfil de PVC e estante regulável, com motor de baixo ruído, 400w, ½ HP, 110/220 V. Marca: SunStar	02	1.170,00	2.340,00



Máquina de costura industrial para fazer passante nova, 02 agulhas, com refilador, aparelho de 2,5cm, espaço entre as agulhas de 6,40mm, tamanho do ponto de 9mm até 12mm por plegada, calcador com altura de 8mm, percurso da agulha de 34mm, velocidade de 4.500 ppm, motor 110/220 v, 400w, 1/2 CV, mesa com perfil de PVC e estante com regulagem de altura. Marca: Kansai	01	4.480,00	4.480,00
Ferro minicaldeira com reservatório de água com capacidade de 4 litro na V 220V, potência do ferro 780W, com regulador de vapor e temperatura. Marca: SunSpecial	01	895,00	895,00
TOTAL.....			23.365,00

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 8 (oito) empregos diretos e manter o empreendimento em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Uso e terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo interesse.

Art. 4º. Terminado o prazo mencionado no Art. 3º, ou não cumpridos os encargos estabelecidos no Art. 2º, os bens reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu, sem que haja direito a quaisquer indenizações, à Concessionária.

Art. 5º. A concessão de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura existam ou venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 7º. A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo da Concessão, devendo a **Concessionária** utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas no Art. 1º.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante,



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 9º. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança
do Iguaçu, Estado do Paraná, aos três dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e nove, 17º ano de
Emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**